CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em 02/12/15
Protocolo

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 137, DE 2015.
EMENDA MOFICATIVA Nº 2 , DE 2015.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 137 DE 2015, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

Modifique-se a redação do *caput* do art. 13 do Anteprojeto de Lei nº 137 de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 7% (sete por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de dezembro de 2015.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar o percentual de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares da Lei Orçamentária Anual de 2016, diminuindo esse percentual para 7%, haja vista a desnecessidade do grande montante de 30%.

Trata-se de dinheiro público, e os programas, objetivos e os recursos direcionados a cada órgão já foram previamente discutidos, estudados e por fim votados por essa Casa de Leis. Dessa forma, não vislumbro a necessidade de tamanho remanejamento livre (30%) de recursos por parte do Poder Executivo, sem a prévia votação e conhecimento da sociedade, que é o que chamamos de democracia. Por essa razão lhes apresento a seguinte Emenda de 7%, entendendo ser mais do que suficiente para atender as necessidades do Poder Executivo no remanejamento orçamentário.

Enfim, por entender necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresento contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

PROTOCOLADO DIRETORIA LEGISLATIVA